



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
RUA TAMOIOS, 596 – 5º ANDAR – BH/MG – CEP: 30.120-050.
FONE: (31)-3270-6151 – FAX: (31)-3270-6150

OF/Nº647/2012/SEGUR/SRTE/MG Belo Horizonte, 19 de outubro de 2012

À: **IUS NATURA LTDA**

CNPJ: 26.265.371/0001-99

CX - 315

Assunto: **ENCAMINHA PARECER**

Referência: **OFÍCIO S/Nº DATADO DE 10/07/2012**

Prezados Senhores,

Em resposta ao requerimento em referência, estamos encaminhando, em anexo, cópia do Parecer elaborado por Auditor Fiscal do Trabalho desta SEGUR/SRTE/MG, devidamente aprovado por esta Chefia.

Atenciosamente,



Geraldo Magela de Lima
Chefe da SEFIS/SEGUR/SRTE-MG

IUS NATURA LTDA
RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 359 – SÃO PEDRO
30.330-152 – BELO HORIZONTE - MG

Interessado: Ius Natura – Direito e Meio Ambiente

Assunto: NR-22

Ref. Ofício s/nº protocolado na SEGUR SRTEMG, datado de 10/07/2012

Assunto: exigência de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR

Sr. Chefe:

A empresa solicita informações sobre exigência de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR em prestadores de serviço em área de mineração.

Temos a comentar e responder:

Esta Seção tem sido consultada por várias empresas que prestam serviços e desenvolvem suas atividades em minas e estabelecimentos de empresas de mineração sobre a obrigação de aplicação dos ditames da NR-22.

A Portaria 2.038, de 15 de Dezembro de 1999 criou a Comissão Permanente Nacional do Setor Mineral, para acompanhar a implementação das disposições contidas na Norma Regulamentadora N.º 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração. Essa Comissão, em REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA de 18 de agosto de 2000, definiu que:

[...] a aplicação da NR 22 deve ser integralmente observada também nos seguintes casos: 1 - empresas que realizam pesquisa mineral antes do início da atividade de mineração propriamente dita; 2- empresas cujo núcleo principal é a transformação do produto mineral realizada no mesmo estabelecimento em que esse é extraído - como exemplo indústria de cimento, cal e fertilizantes. 3 - empresas que desenvolvem, conjuntamente, num mesmo estabelecimento, atividades de extração, industrialização e comercialização de produtos minerais - como por exemplo mármore, granitos e rochas ornamentais. 4 - empresas contratadas para prestar serviços, de qualquer natureza, no estabelecimento de outras obrigadas a cumprir a NR 22 (grifo nosso)

No mesmo sentido, o DSST SIT MTE emitiu a NOTA TÉCNICA/DSST/Nº05 sobre "obrigatoriedade de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-22", onde fica corroborada a Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente Nacional do Setor Mineral (CPNM), de 18/08/00. Como já referido, foi definido pela Comissão que a NR 22 deve ser integralmente aplicada nos casos de empresas contratadas para prestação de serviços de qualquer natureza em estabelecimento de outras obrigadas a cumprir a NR-22, como é o caso atual.

Entende-se que há mescla de atividades no mesmo local, ou concomitância de operações, situação em que todos os prestadores de serviço ou construtores deverão seguir a NR-22, como definiu a Nota Técnica referida.

É o nosso parecer, que submetemos à consideração superior, propondo que se envie cópia do mesmo, uma vez aprovado, à empresa interessada, para as providências necessárias.

À consideração superior em 11 de outubro de 2012



Airton Marinho da Silva
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 400777 - SIAPE 253555

SEFIS/SEGEV - SETEIMG - 17-10-2012 - 14:02

1 - ciência e de acordo.

2. Remeta-se cópia da resposta
para o zida > Intercede.



Geraldo Magela de Lima
CHEFE DO SEFIS/SEGEV

EXTRATO DA REUNIÃO DE 19 de agosto de 2009, datada em...

A Portaria 5.038, de 15 de Dezembro de 1999, instituiu o Comitê Permanente Nacional do Setor Mineral para acompanhar a implementação das atividades de mineração em áreas de proteção ambiental (APAs) em REUNIÃO Nº 12, Segurança e Saúde Ocupacional no Município de São Paulo, em REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA de 19 de agosto de 2009, datada em...

1 - A concessão de NR 32 deve ser implementada obrigatoriamente nos seguintes casos: I - empresas que realizam atividades minerais antes de iniciar as atividades de mineração propriamente ditas; II - empresas cujo núcleo principal seja a exploração de produtos minerais resultada no mesmo estabelecimento em que esse é realizado, como exemplo indústrias de cimento, cal e fertilizantes; III - empresas que desenvolvam o planejamento, a construção, a implantação, a operação, a manutenção e a desativação de projetos de estabelecimento de atividades industriais e metalúrgicas; IV - empresas minerais - como por exemplo mármores, granitos e outros decorativos; V - empresas contratadas para prestar serviços de qualquer natureza de estabelecimento de outras atividades a cumprir a NR 32. (Texto nosso)

No mesmo sentido, o DST 211 MTE emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 02/2009, datada em 15 de maio de 2009, onde faz referência à Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Comitê Permanente Nacional do Setor Mineral (CPNM), de 18/08/09. Como já referido, foi definido para o Comitê para NR 32 deve ser implementada obrigatoriamente nos casos de empresas contratadas para prestar os serviços de qualquer natureza em estabelecimento de outras atividades a cumprir a NR-32, como é o caso atual. Entende-se que há mistura de atividades no mesmo local, ou concomitância de operações, situação em que todos os prestadores de serviço ou contratados deverão seguir a NR-32, como definido na Nota Técnica referida.

É o nosso parecer, que submetemos à consideração superior, propondo que se envie cópia do



Antônio Manoel de Silva
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF 400777 - SIAPE 228422